



RESOLUÇÃO Nº 10 /2017

“Disciplina os critérios e procedimentos para concessão do Vale-Alimentação aos empregados do CISAM Sul.”

O Presidente do CISAM Sul, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe o Art. 27, do Estatuto do Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2018, Vale-Alimentação, a todos os empregados do CISAM Sul.

§ 1º O Vale-Alimentação será fornecido mensalmente, e corresponderá ao valor diário de R\$ 25,00 (vinte reais), considerados 22 (vinte e dois) dias por mês.

§ 2º O empregado em gozo de férias não fará jus ao Vale-Alimentação. As demais licenças e faltas injustificáveis, não darão direito ao Vale-Alimentação. Quando ocorrerem licenças e/ou faltas injustificáveis, somente será concedido Vale-Alimentação em número igual aos dias trabalhados no mês.

§ 3º Para efeitos de recebimento de Vale-Alimentação, não será considerada falta a ausência do servidor, quando convocado pelo Poder Judiciário ou quando estiver compensando a prestação de serviço eleitoral ou ainda, quando tiver trabalhado mais que 6 (seis) horas no dia.

§ 4º Nos dias em que o empregado estiver em viagem, não fará jus ao Vale-Alimentação. Este será suportado através de diárias ou despesa paga.

§ 5º O benefício de que trata o *caput* terá caráter indenizatório, para resarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerado verba salarial para qualquer efeito.

§ 6º O Vale-Alimentação concedido aos funcionários do Cisam-Sul, será incluso na folha de pagamento mensal. .

Art. 2º - O valor unitário do Vale-Alimentação será reajustado, nas mesmas datas e nos mesmos índices do percentual da revisão anual geral e dos reajustes gerais dos vencimentos dos empregados CISAM Sul.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão de Vale-Alimentação correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do CISAM Sul.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, 17 de outubro de 2017.

JORGE LUIZ KOCH
Presidente CISAM Sul